



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 010/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, originário do **Processo de Inexigibilidade nº 002/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SANDRO HENRIQUE SANT'ANA MACHADO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.282.568/0001-66, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 670, Bairro Fátima, no município de Canoas, RS, CEP: 92.200-750, neste ato representado pelo seu Administrador, Sr. Sandro Henrique Sant Ana Machado, portador do CPF nº 483.982.680-34, doravante denominado **CONTRATADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. É objeto do presente contrato a realização do Show Artístico de “Pedro Ernesto Denardin & Banda”, como parte da programação do “45º Rodeio Crioulo Estadual de Taquari”.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo e Condições para prestação dos serviços:

II.1. A apresentação ocorrerá na noite do dia 11 de março de 2023, na programação do “45º Rodeio Crioulo Estadual de Taquari”, a ser realizado na Localidade de Passo da Barca, no Bairro Praia, neste município.

II.2. O show terá uma duração mínima de 01 hora e 15 minutos.

II.3. Em caso de eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, que impossibilitem a realização do evento, a programação poderá, a critério do Contratante, ser transferida, para data a ser definida em função da agenda do artista, ou cancelada, sem que isso represente qualquer ônus para o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora de Cultura e Turismo, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1. Como remuneração pela apresentação artística ora avençada o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, sendo que o pagamento deverá ser realizado em até 10 dias úteis após o término do evento, mediante





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



apresentação da nota fiscal, devidamente firmada pelo fiscal anuente.

IV.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta a ser indicada pela Contratada;

IV.2. No valor ajustado estão inclusos todas as despesas com cachê artístico, alimentação e locomoção até o local do evento, bem como, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto contratado.

IV.3. A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

Das obrigações:

V.1. Da Contratada:

V.1.1. A **CONTRATADA** se compromete no dia e local estabelecido a realizar a apresentação artística contratada, com todos os seus integrantes, garantindo a qualidade do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE**.

V.1.2. A realização da apresentação artística objeto do presente contrato será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo para tal apresentar a carta de identificação comercial autorizando a realização do show contratado para o “45º Rodeio Crioulo Estadual de Taquari”;

V.1.3. Responsabilizar-se pela segurança, manutenção e conservação das estruturas e equipamentos utilizados;

V.1.4. Respeitar, quando da execução do serviço ora contratado, as normas pré-estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, especialmente àquelas referentes à segurança do trabalho;

V.1.5. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas necessárias à execução do serviço, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos empregados da **CONTRATADA**, designados para a realização do serviço contratado;

V.1.6. Responsabilizar-se por danos causados diretos, mediatos ou imediatos à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

V.1.7. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, contratados e demais pessoas envolvidas na programação do evento;

V.1.8. Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o serviço prestado;

V.1.9. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



V.2. Do Contratante:

V.2.1. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual,

V.2.2. Responsabilizar-se pela obtenção de todos os alvarás e autorizações necessários para realização do evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública;

V.2.3. Providenciar e instalar no local do evento as estruturas físicas como banheiro químico, palco, bem como os equipamentos de iluminação, sonorização e geradores, conforme necessidades técnicas para realização do evento;

V.2.4. Efetuar o pagamento nos prazos e valores ajustados.

CLÁUSULA SEXTA

Da dotação orçamentária:

VI.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

Recurso: 01 – Livre;

Proj/Ativ.: 2022 – Manutenção da Cultura e Turismo;

3.3.9.0.39.23.00.00 –Festividades e Homenagens.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da não realização do evento:

VII.1. Em caso de desistência, injustificada, de qualquer uma das partes proceder-se-á indenização de 50% (cinquenta por cento) do valor da apresentação artística estabelecido em contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Da irrevogabilidade e irretratabilidade:

VIII.1. O presente contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, não admitindo arrependimento ou rescisão unilateral, tornando-se intransferível todos os seus direitos e obrigações.

CLÁUSULA NONA

Da vigência:

IX.1. O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura do presente instrumento, pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo vencer-se antecipadamente com o total adimplemento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da vinculação:

X.1. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, com fundamento no Parecer Jurídico nº 094/2023, forte no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do foro:

XI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 24 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI
Contratante

SANDRO HENRIQUE SANT'ANA MACHADO - ME
Contratado

SABRINA PEREIRA DE FREITAS
Fiscal-Anuente

TESTEMUNHAS:

